



1812-44.2017

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA POLICIAL**  
**LEI Nº 9.099/95**

**Nº 145/ 2017**

**COMARCA:** Feijó/AC

**LOCAL DO FATO:** Trav. Presidente Kennedy, Nº 77 Nesta Cidade

**DATA E HORÁRIO:** 02/08/2017, as 10h:00 min.

**ILÍCITO PENAL:** ameaça e Art. 147 do C.P.B

**DOS FATOS:** Conforme consta no BO PC nº 989/2017, onde a vítima **GIBRAM VICENTE PELLEGRINI** noticiou que assumiu a gerencia da caixa econômica federal em Feijó, há aproximadamente sete meses; **QUE** no dia 02/08/2017, por volta das 10:00 hs estava em seu local de trabalho quando chegou o senhor **MARIO CÉLIO** acompanhado da sogra para verificar um debito na conta da sogra; **QUE** ao verificar no sistema a procedência de tal debito, constatou que se tratava de um empréstimo realizado pelo a sogra de **MARIO CÉLIO**; **QUE** o referido empréstimo estava com parcelas atrasadas e a agencia bancária havia cobrado as parcelas de uma só vez; **QUE** após saber disso **MÁRIO CÉLIO**, passou a referir-se a agencia dizendo "que todos eram acostumados a enganar o povo, e que tinham o costume de fazer isso com todo mundo"; **QUE** nos dias 02/08/2017, a vitima se encontrava em frente a prefeitura quando **MÁRIO CÉLIO** o abordou e disse "eu vou provar como realmente vocês tem costume de enganar as pessoas" e ainda mandou a vitima ficar esperto; **QUE** a vitima entendeu como sendo uma ameaça.. Diante do ocorrido lavramos o presente TCO.

**VITIMA:** **GIBRAM VICENTE PELLEGRINI**, Cor: parda, idade: 37 anos, 19/01/1980, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Naturalidade: Imperatriz-MA, Profissão/Ocupação: Gerente Geral da Caixa Econômica Federal, Doc. de Identificação: 21282902002-9 SEPC/AC. CPF: 857.750.371-20, Filiação: Antonio Pellegrini e Eldeny Oliveira Felix, Endereço: Rua Francisco Ambrósio Taveira, nº 35, Bairro: Nair Araújo, Pós-Graduação, telefone para contato: (68) 9 9962-7210

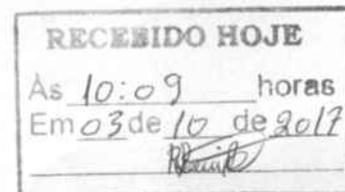
**AUTOR:** **MÁRIO CORREIA DE SENA**, 99942-3419 brasileiro, natural de Feijó/AC, nascido(a) em 22/10/1960, com 56 anos de idade, casado, autônomo, portador do RG nº 129344 SSP/AC, filho(a) de Edmundo Martins de Menezes e Maria correia.

**TESTEMUNHA:** **WILKEN FILHO** ( podendo ser encontrado na Agencia da caixa Econômica Federal)  
**MARIA JORGE** ( podendo ser encontrado na Agencia da caixa Econômica Federal)

**LAUDO SOLICITADO:**

**OBJETO RELACIONADO COM O FATO:**

Feijó/AC, 25/09/2017



*Jose Obetânio dos Santos*  
Delegado de Polícia

*Francisca Suelli Araújo Pereira*  
Escrivã de Polícia Ad hoc



OFF-LINE

OCORRÊNCIA N.º 989/2017

Registrado em 03 de Agosto de 2017 às 11h34min.

FATO COMUNICADO: AMEAÇA

Data/Hora do Fato: 02 de Agosto de 2017 às 10h00min.

**LOCAL:**

Município: Feijó  
Logradouro: Trav. Presidente Kennedy, nº 77  
Bairro: Centro  
Referência:

Estado: Ac  
N.º  
Tipo de Local: Público

**ENVOLVIMENTO VÍTIMA:** Gibram Vicente Pellegrini, Cor: parda, idade: 37 anos, 19/01/1980, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Naturalidade: Imperatriz-MA, Profissão/Ocupação: Gerente Geral da Caixa Econômica Federal, Doc. de Identificação: 21282902002-9 SEPC/AC. CPF: 857.750.371-20, Filiação: Antonio Pellegrini e Eldeny Oliveira Felix, Endereço: Rua Francisco Ambrósio Taveira, nº 35, Bairro: Nair Araújo, Pós-Graduação, telefone para contato: (68) 9 9962-7210

**ENVOLVIMENTO AUTOR:** Mário Correia de Sena, brasileiro, casado, filho de Edmundo Martins de Menezes e Maria Correia de Sena, data de nascimento 22/10/1960, RG 129344, CPF 123.069.322-04, residente e domiciliado na Rua Francisco Ambrósio Taveira, Nº 579, Bairro Nair Araújo, nesta Cidade.

**ENVOLVIMENTO TESTEMUNHAS:** Wilken Filho e Mário Jorge, ambos funcionários da Agência Caixa Econômica Federal em Feijó.

**HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA**

A vítima compareceu nesta Delegacia de Polícia Civil para informar que assumiu a gerência da Caixa Econômica Federal em Feijó há aproximadamente 07 meses; **QUE** no dia 02 de Agosto de 2017 às 10h00min, estava em seu local de trabalho, quando MÁRIO chegou acompanhado da sogra para verificar um débito na conta desta; **QUE** ao verificar no sistema a procedência de tal débito, constatou que se tratava de um empréstimo realizado pela sogra deste, o qual estava com parcelas atrasadas e a referida agência bancária havia cobrado as prestações de uma só vez; **QUE** neste momento MÁRIO passou a referir-se a Agência dizendo que "todos eram acostumados a enganar o povo, que tinham o costume de fazer isto com todo mundo", fato este presenciado pelas testemunhas; **QUE** na presente data, estava em frente à Prefeitura quando foi abordado por MÁRIO, o qual lhe disse "eu vou provar que realmente vocês têm o costume de enganar as pessoas" e ainda mandou que este declarante ficasse esperto, o que este declarante entendeu como sendo uma ameaça a sua vida, haja vista que não reside nesta cidade e não possui parentes; **QUE** requer providências acerca do caso, tendo em vista que está nesta cidade e não deseja ter quaisquer desavenças com ninguém, pois deseja apenas realizar seu trabalho zelando pela paz com todos; **QUE** desconhece qualquer atitude seja da Agência seja de funcionários usando de má fé para com seus clientes; E nada mais disse.

\_\_\_\_\_  
José Obetânio dos Santos  
Delegado de Polícia Civil

\_\_\_\_\_  
Alyne Santos Damasceno  
Agente de Polícia Civil

VÍTIMA: \_\_\_\_\_

07.08.17  
às 15h00min

**Previsão do desacato no direito brasileiro**

O Código Penal prevê o crime de desacato no art. 331:

Art. 331. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

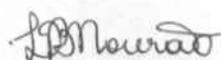
Desacatar significa "menosprezar a função pública exercida por determinada pessoa. Em outras palavras, ofende-se o funcionário público com a finalidade de humilhar a dignidade e o prestígio da atividade administrativa." (MASSON, Cleber. *Direito Penal esquematizado*. 4ª ed., São Paulo: Método, 2014, p. 748).



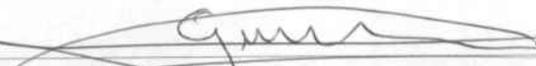
### TERMO DE DECLARAÇÃO DA VÍTIMA

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Feijó/Ac, na DGPCFJO – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE FEIJÓ, onde presente se encontrava o Sr. José Obetânio dos Santos, Delegado de Polícia, comigo, Escrivã, ao final assinado (a), compareceu: **GIBRAM VICENTE PELLEGRINI, cor parda, 999627210, brasileira, natural de Imperatriz- MA, nascido(a) em 19/01/1980, com 37 anos de idade, casado, RG nº 21282902002-9, filho(a) de Antônio Pellegrini e Eldeny Oliveira Felix, residente no(a): Rua Francisco Ambrósio Taveira, Nº 35, Bairro Nair Araújo. Tel. 999077379. Sabendo ler e escrever, aos costumes disse ser vítima. Inquirido a respeito dos fatos, DECLAROU: QUE a vitima compareceu a esta Delegacia de Polícia para informar que assumiu a gerencia da Caixa Econômica Federal em Feijó, há aproximadamente há 07 meses; QUE no dia 02 de Agosto de 2017 as 10h00min, estava em seu local de trabalho, quando o conhecido por Mário acompanhado de sua sogra, ao qual não recorda o nome, para verificar um débito na conta da mesma; QUE ao verificar no sistema a procedência de tal débito, constatou que se tratava de um empréstimo realizado pela sogra deste, o qual estava com parcelas atrasadas e a referida agência bancária havia cobrado as prestações de uma só vez; QUE neste momento MÁRIO passou a referir-se a Agencia dizendo que *“todos eram acostumados a enganar o povo, que tinham o costume de fazer isto com todo mundo”* fato este presenciado pelas testemunhas; QUE na presente data, estava em frente a Prefeitura quando foi abordado por MÁRIO, o qual lhe disse *“eu vou provar que realmente vocês tem o costume de enganar as pessoas” e ainda mandou que este declarante ficasse esperto, o que este declarante entendeu como sendo uma ameaça a sua vida, haja vista que não reside nesta cidade e que não possui parentes“*; QUE requer providências acerca do caso, tendo em vista que reside nesta cidade e não deseja ter quaisquer desavenças com ninguém, pois deseja apenas realizar seu trabalho; QUE desconhece qualquer atitude de sua agencia seja de funcionários usando de má fé para com seus clientes; QUE esta vitima esta sendo removido desta cidade para a Cidade do Maranhão, Cidade de Santa Rita; QUE DESEJA REPRESENTAR CRIMINALMENTE CONTRA MÁRIO. Nada mais havendo mandou a autoridade encerrar o presente, que, lido e achado conforme, assina a autoridade policial, a declarante comigo, Escrivã *ad hoc* APC Luciane Bezerra Mourão, que o digitei.**

José Obetânio dos Santos  
Delegado de Polícia Civil

  
Luciane Bezerra Mourão  
Escrivã de Polícia “ad hoc”

Vítima:

  
GIBRAM VICENTE PELLEGRINI



ESTADO DO ACRE  
 SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL – SEPC  
 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE FEIJÓ - ACRE  
 ENDEREÇO: RUA 07 DE SETEMBRO N 121, BAIRRO CIDADE NOVA – CEP 69.960-000 – FEIJÓ – AC  
 TELEFONE: (68) 3463- 2508 / (68) 3463-3789 – E-MAIL: [dgpcfeijo.sepc@gmail.com](mailto:dgpcfeijo.sepc@gmail.com)

### TERMO DE INTERROGATÓRIO

Às 15:31h do dia 14 (quatorze) do mês de setembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Feijó/AC, na DGPCFJO – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE FEIJÓ, onde se fazia presente o Sr. José Obetânio dos Santos, Delegado de Polícia Civil, comigo, Agente de Polícia Civil, ao final assinada, compareceu: **MÁRIO CORREIA DE SENA**, 99942-3419 brasileiro, natural de Feijó/AC, nascido(a) em 22/10/1960, com 56 anos de idade, casado, autônomo, portador do RG nº 129344 SSP/AC, filho(a) de Edmundo Martins de Menezes e Maria correia de Sena, residente no(a): na Rua Francisco Ambrósio Taveira 579, Nair Araújo, sabendo ler e escrever Inquirido (a) a respeito dos fatos e cientificado das imputações que lhes são feitas, esclarecido sobre o seu direito constitucional de silêncio. RESPONDEU: **QUE** referente aos fatos narrados no B.O PC 989/2017 de 03 de Agosto de 2017; **QUE** o declarante disse lembrar-se do fato e assume que realmente foi até a Agencia da Caixa Econômica Federal, acompanhando sua sogra, senhora **MARIA DEUSDETE FEITOSA DE ARAÚJO**; **QUE** a mesma teve o seu benefício bloqueado; **QUE** por sua sogra ser idosa e antes já tinha sido maltratada pelo o Gerente da caixa a mesma pediu que o declarante lhe acompanhasse até a Agencia da caixa para obter informações a respeito de seu benefício; **QUE** chegando na Agencia da caixa Econômica procurou a gerencia; **QUE** ao falar com o gerente o mesmo lhe tratou mal e disse a senhora **MARIA DEUSDETE** teria sacado todo o limite de sua conta; **QUE** o declarante falou que não era verdade, pois a sua sogra nunca tinha mexido no limite e que o declarante estava com todos os comprovantes e extratos; **QUE** o declarante realmente falou que a caixa econômica era acostumada a fazer isso com pessoas; **QUE** no dia seguinte o declarante viu o gerente da caixa economia em frente a prefeitura, e foi conversar com o mesmo a respeito do ocorrido no dia anterior, mas em momento algum o declarante fez ameaças diretas ou indiretamente ao gerente da caixa Econômica; **QUE** a ameaça que fez foi que iria denuncia-lo no Ministério Público. Nada mais havendo mandou a autoridade encerrar o presente, que, lido e achado conforme, assina a autoridade Policial, a interrogado, comigo, que o digitei.

José Obetânio dos Santos  
 Delegado de Polícia

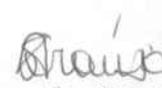
*Araújo*  
 Francisca Sueli Araújo pereira  
 escrivã de Policia Civil Adhoc

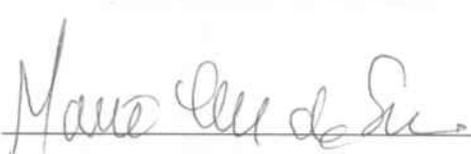
Interrogado: *Mário Correia de Sena*

<b>TERMO DE COMPROMISSO DE COMPARECIMENTO</b>
---

Aos **14 (quatorze)** dias do mês de **setembro** do ano de **2017 (dois mil e dezessete)**, nesta cidade de Feijó, em cartório DGPCFJO – Delegacia Geral de Polícia Civil de Feijó, onde presente se achava o Sr. José Obetânio dos Santos, Delegado de Polícia Civil, comigo, de seu cargo, ao final assinado, aí presente compareceu **MÁRIO CORREIA DE SENA**, 99942-3419 brasileiro, natural de Feijó/AC, nascido(a) em 22/10/1960, com 56 anos de idade, casado, autônomo, portador do RG nº 129344 SSP/AC, filho(a) de Edmundo Martins de Menezes e Maria Correia de Sena, residente no(a): na Rua Francisco Ambrósio Taveira 579, Nair Araújo, sabendo ler e escrever qual se compromete a comparecer no **1º JECRIM – Juizado Especial Criminal, Av. Plácido de Castro, Bairro Centro, Nesta**, no dia **27/10/2017** às **15h00**, para audiência referente ao **TCO n.º /2017**, Nada mais havendo a constar, mandou a autoridade que se encerrasse o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, pela autoridade, pelo (a) compromissado (a) e por mim, que o digitei.

  
 José Obetânio dos Santos  
 Delegado de Polícia Civil

  
 Francisca Sueli Araújo Pereira  
 Escrivã de Polícia Adhoc

Compromissado: 



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Secretaria do Juizado Criminal da Comarca de Feijó

CERTIDÃO  
AÇÃO CRIMINAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 04/10/2017, CERTIFICAMOS que:

**CONSTA** na Comarca de Feijó, Estado do Acre contra **Mário Correia de Sena**, brasileiro, casado, autonomo, filho de Edmundo Martins de Menezes e filho de Maria Correia de Sena, natural de Feijó - AC, nascido aos 22/10/1960, residente na Rua Francisco Ambrósio Taveira, Nair Araújo, CEP: 69960-000, Feijó - AC, ou vinculado ao **RG 129344**, as seguintes distribuições:

» Vara Criminal. Processo: 0001984-30.2010.8.01.0013 (013.10.001984-9).  
Ação: Pedido de Busca e Apreensão Criminal. Assunto: Crimes contra o Patrimônio. Data: 26/07/2010. Autor: Delegado de Polícia Civil de Feijó - Acre.

» Vara Criminal. Processo: 0002476-22.2010.8.01.0013 (013.10.002476-1).  
Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assunto: Crimes contra o Patrimônio. Data: 14/09/2010. Autor: Justiça Pública. \*\*\*\*\*

*22/07/2010 Data / local do delito (Av. Castelo Branco, 2º Distrito, de frente ao Ginásio Esportivo, nesta Cidade de Feijó/Acre)*

*06/09/2010 Oferecida a denúncia (Art. 168 "caput" do(a) CP)*

*17/09/2010 Recebida a denúncia (Art. 168 "caput" do(a) CP)*

*02/12/2010 Concessão da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9099/95) (Apresentação à Justiça de 02/12/2010 a 02/12/2012)*

*19/05/2014 Extinção da punibilidade (Art. 89 § 5º do(a) LEI 9099/1995)*

*19/05/2014 Trânsito em julgado para o Ministério Público (Extinção da punibilidade)*

*19/05/2014 Trânsito em julgado para a defesa (Extinção da punibilidade)*

*23/05/2014 Arquivado*

CERTIDÃO Nº: 001299183  
1299183

PEDIDO Nº:



FOLHA: 1/2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Secretaria do Juizado Criminal da Comarca de Feijó

CERTIDÃO  
AÇÃO CRIMINAL

» Vara Criminal - Juizado Especial. Processo: 0003394-26.2010.8.01.0013.  
Ação: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo. Assunto: Lesão Corporal.  
Data: 24/12/2010. Autor: Justiça Publica. \*\*\*\*\*

17/12/2010 Data / local do delito (Av. Castelo Branco, Bazar dos Presentes)

22/08/2011 Concessão de transação penal (art. 76 da Lei 9099/95)

25/11/2011 Arquivado

Observações:

- a) CERTIFICO finalmente, que a presente certidão é expedida para fins JUDICIAIS. CERTIFICO, ainda que, a presente certidão foi extraída de todos os Registros Criminais da Comarca, suas classes, de forma completa, inclusive ações Indiciárias (Inquéritos). A lista inclui processos nas seguintes situações: baixados, suspensos, ativos e em grau de recurso.
- b) Certidão expedida gratuitamente, com validade de 30 dias.
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".

Feijó (AC), 5 de outubro de 2017.

Escrivão

CERTIDÃO Nº: 001299183

1299183

PEDIDO Nº:



FOLHA: 2/2

Autos n.º 0001812-44.2017.8.01.0013

## **CERTIDÃO**

**CERTIFICO** e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista dos presentes autos ao Ministério Público, para as providências que se fizerem necessárias.

Feijó-AC, 05 de outubro de 2017.

**Luís Cláudio Aires Silva**  
Diretor(a) Secretaria

Autos n.º 0001812-44.2017.8.01.0013  
Ação Termo Circunstanciado/PROC

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO/CITAÇÃO  
PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

**CERTIFICA-SE** que em 05/10/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico para Justiça Pública.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Vista - Virtual.

Feijo-AC, 05 de outubro de 2017.

Autos n.º                    0001812-44.2017.8.01.0013  
Ação                        Termo Circunstanciado/PROC

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

**CERTIFICA-SE** que, em 15/10/2017 13:23:16, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 17/10/2017 12:26:09 com previsão de encerramento em 23/10/2017 12:26:09.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Vista - Virtual

Feijo-AC, 16 de outubro de 2017.

Autos n.º 0001812-44.2017.8.01.0013

## **CERTIDÃO**

**CERTIFICO** e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, tendo transcorrido o prazo de leitura no portal eletrônico, sem manifestação, neste ato, abro nova vista ao Ministério Público Estadual, para as providências que se fizerem necessárias.

Feijó-AC, 23 de outubro de 2017.

**Francisco Cezário Braga**  
Técnico Judiciário

Autos n.º                    0001812-44.2017.8.01.0013  
Ação                        Termo Circunstanciado/PROC

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO/CITAÇÃO  
PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

**CERTIFICA-SE** que em 23/10/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico para Justiça Pública.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Vista - Virtual.

Feijo-AC, 23 de outubro de 2017.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL  
CRIMINAL DA COMARCA DE FEIJÓ/AC

N.º do SAJ: 0001812-44.2017.8.01.0013

N.º do MP: 08.2017.00042701-0

### PROMOÇÃO MINISTERIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, por seu Promotor de Justiça Substituto que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem à presença de Vossa Excelência, com vista dos autos em epígrafe, manifestar-se nos seguintes termos:

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência, registrado sob o n. 145/2017, instaurado para apurar a prática, em tese, do crime descrito no art. 147, *caput*, do Código Penal, perpetrado por Mário Correia de Sena em face de Gibram Vicente Pellegrini.

Em análise aos autos, verifica-se que o crime em apuração, nos termos do artigo 61 da Lei nº 9.099/95, com a redação dada pela Lei nº 11.313, de 28 de junho de 2006, é infração de penal de menor potencial ofensivo, pois tem pena máxima não superior a 02 (dois) anos, sendo, portanto, passível de composição civil dos danos ou transação penal.

Compulsando os autos, entretanto, constata-se que, até o momento, não foi oportunizada a tentativa de conciliação entre as partes.

Ante o exposto, o **Parquet** requer a designação de audiência de conciliação (composição civil dos danos).

P. Deferimento.

Feijó/AC, 30 de outubro de 2017.

Vanderlei Batista Cerqueira  
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente (art. 1º, § 2º, III, 'a', da Lei Federal n. 11.419/2006)

Autos n.º                    0001812-44.2017.8.01.0013  
Ação                         Termo Circunstanciado/PROC

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

**CERTIFICA-SE** que, em 02/11/2017 13:21:45, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 07/11/2017 19:09:37 com previsão de encerramento em 13/11/2017 19:09:37.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Vista - Virtual

Feijo-AC, 03 de novembro de 2017.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Vara Criminal - Juizado Especial da Comarca de Feijó**

**Autos** 0001812-44.2017.8.01.0013  
**Classe** Termo Circunstanciado  
**Autor** Justiça Pública  
**Autor do Fato** Mário Correia de Sena  
**Mandado** 013.2017/008571-5

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

(Procedimento Sumaríssimo Penal – Lei 9.099/1995)

**DESTINATÁRIO** **MÁRIO CORREIA DE SENA**, brasileiro, casado, autônomo, RG 129344, CPF 123.069.322-04, pai Edmundo Martins de Menezes, mãe Maria Correia de Sena, Nascido/Nascida 22/10/1960, natural de Feijó - AC, residente na Rua Francisco Ambrósio Taveira, 579,, 579, Celular 99942-3419, Nair Araújo, CEP 69960-000, Feijó - AC.

**FINALIDADE** Em face de ser-lhe atribuída a suposta prática de ato delitivo de menor potencial ofensivo, fica o destinatário acima **intimado** para comparecer à **audiência preliminar de conciliação**, designada para o dia **06/03/2018**, às **09:00h**, neste juizado, localizado no seguinte **endereço**: Tv. Floriano Peixoto, 328, Centro - CEP 69960-000, Fone: (68) 3463-2190, Feijo-AC - E-mail: jecri1fj@tjac.jus.br.

**OBSERVAÇÕES** **a)** Na hipótese de ação penal pública, o Ministério Público poderá apresentar *denúncia*, para instauração de ação penal, quando o autor do fato não comparecer à audiência preliminar de conciliação.  
**b)** Na hipótese de ação penal privada, por sua vez, a vítima poderá oferecer *queixa-crime*, também para instauração de ação penal, quando o autor não comparecer à audiência preliminar de conciliação.  
**c)** O não comparecimento voluntário da pessoa apontada como autora também poderá eventualmente ensejar a sua *condução forçada*.  
**d)** O autor fica ciente de que deverá sempre manter seu *endereço atualizado* perante este juizado, sob as penas da lei.

*Mandado expedido e subscrito por ordem do Juiz de Direito Alex Ferreira Oivane, em conformidade com o disposto no Provimento 10/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça.*

Feijó/AC, 12 de dezembro de 2017.

**Luís Cláudio Aires Silva**  
**Diretor(a) Secretaria**

\*01320170085715\*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Vara Criminal - Juizado Especial da Comarca de Feijó**

**Autos n.º** 0001812-44.2017.8.01.0013  
**Classe** Termo Circunstanciado  
**Autor** Justiça Pública  
**Autor do Fato** Mário Correia de Sena  
**Mandado n.º** 013.2017/008572-3

## **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

(Procedimento Sumaríssimo Penal – Lei n.º 9.099/95)

- DESTINATÁRIO** **GIBRAM VICENTE PELLEGRINI**, brasileiro, casado, gerente, CPF 857.750.371-20, pai Antonio Pellegrini, mãe Eldeny Oliveira Felix, Nascido/Nascida 19/01/1980, natural de Imperatriz - MA, residente na Rua Francisco Ambrósio Taveira, 35, Nair Araújo, CEP 69960-000, Feijó – AC, Celular 99962-7210.
- FINALIDADE** **Intimar** a pessoa acima para comparecer à audiência preliminar, designada para o dia **06/03/2018**, às **09:00h**, na sala de audiências deste Juizado, no seguinte endereço: Tv. Floriano Peixoto, 328, Centro - CEP 69960-000, Fone: (68) 3463-2190, Feijo-AC - E-mail: jecri1fj@tjac.jus.br.
- ADVERTÊNCIA** Caso não compareça à audiência, desta passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, oferecer representação, sob pena de decadência (Art. 91 da lei n.º 9.099/95).
- OBSERVAÇÃO** No caso de menoridade da vítima, deverá fazer-se acompanhar do respectivo representante legal, desde já intimado para tanto.

*Mandado expedido e subscrito por ordem do(a) Juiz de Direito Alex Ferreira Oivane, em conformidade com o disposto no Provimento COGER n.º 10-2011.*

Feijo-AC, 12 de dezembro de 2017.

**Luís Cláudio Aires Silva**  
**Diretor(a) Secretaria**

**\*01320170085723\***

<b>C E R T I D ã O</b>
------------------------

**Mandado n.º** 013.2017/008571-5  
**Oficial de Justiça** Jean Carlo Lima Macambira de Oliveira (1384)

---

<b>Unidade</b>	<b>Vara Criminal - Juizado Especial</b>
<b>Autos n.º</b>	<b>0001812-44.2017.8.01.0013</b>
<b>Classe</b>	<b>Termo Circunstanciado</b>
<b>Autor</b>	<b>Justiça Pública</b>
<b>Autor do Fato</b>	<b>Mário Correia de Sena</b>

---

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado, no dia 18/12/2017, dirigi-me a Rua Francisco Ambrósio Taveira, 579,, 579, Celular 99942-3419, Nair Araújo - CEP 69960-000, Feijo-AC e, após as formalidades legais, às 08:00 horas, **INTIMEI Mário Correia de Sena** do inteiro teor deste e das peças processuais que o acompanham, o(a) qual aceitou a contrafé que lhe foi oferecida, exarando a sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.

Feijó-AC, 20 de dezembro de 2017

**Jean Carlo Lima Macambira de Oliveira**  
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Vara Criminal - Juizado Especial da Comarca de Feijó

Autos 0001812-44.2017.8.01.0013  
Classe Termo Circunstanciado  
Autor Justiça Pública  
Autor do Fato Mário Correia de Sena  
Mandado 013.2017/008571-5

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

(Procedimento Sumaríssimo Penal – Lei 9.099/1995)

**DESTINATÁRIO** MÁRIO CORREIA DE SENA, brasileiro, casado, autônomo, RG 129344, CPF 123.069.322-04, pai Edmundo Martins de Menezes, mãe Maria Correia de Sena, Nascido/Nascida 22/10/1960, natural de Feijó - AC, residente na Rua Francisco Ambrósio Taveira, 579,, 579, Celular 99942-3419, Nair Araújo, CEP 69960-000, Feijó - AC.

**FINALIDADE** Em face de ser-lhe atribuída a suposta prática de ato delitivo de menor potencial ofensivo, fica o destinatário acima **intimado** para comparecer à **audiência preliminar de conciliação**, designada para o dia **06/03/2018**, às **09:00h**, neste juizado, localizado no seguinte **endereço**: Tv. Floriano Peixoto, 328, Centro - CEP 69960-000, Fone: (68) 3463-2190, Feijo-AC - E-mail: jecri1fj@tjac.jus.br.

**OBSERVAÇÕES**

a) Na hipótese de ação penal pública, o Ministério Público poderá apresentar *denúncia*, para instauração de ação penal, quando o autor do fato não comparecer à audiência preliminar de conciliação.

b) Na hipótese de ação penal privada, por sua vez, a vítima poderá oferecer *queixa-crime*, também para instauração de ação penal, quando o autor não comparecer à audiência preliminar de conciliação.

c) O não comparecimento voluntário da pessoa apontada como autora também poderá eventualmente ensejar a sua *condução forçada*.

d) O autor fica ciente de que deverá sempre manter seu *endereço atualizado* perante este juizado, sob as penas da lei.

*Mandado expedido e subscrito por ordem do Juiz de Direito Alex Ferreira Oivane, em conformidade com o disposto no Provimento 10/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça.*

Feijó/AC, 12 de dezembro de 2017.

Luis Cláudio Aires Silva  
Diretor(a) Secretaria



*Mandado*

Mod. 708250 - Digitado por Luis Cláudio Aires Silva

*Autos n.º 0001812-44.2017.8.01.0013*

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, os presentes autos encontram-se aguardando cumprimento de mandado.

Feijó (AC), 16 de fevereiro de 2018.

**Francisco Cezário Braga**  
Subsecretário

**C E R T I D ã O**

Mandado n.º 013.2017/008572-3  
Oficial de Justiça José Gerson de Castro Meireles (1685)

---

Unidade Vara Criminal - Juizado Especial  
Autos n.º 0001812-44.2017.8.01.0013  
Classe Termo Circunstanciado  
Autor Justiça Pública  
Autor do Fato Mário Correia de Sena

---

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado, no dia 05/03/2018, às 08:11 horas, após as formalidades legais, **DEIXEI DE INTIMAR** Gibram Vicente Pellegrini, em virtude de não estar domiciliado neste município, pois, segundo informação colhida em diligência realizada na Rua Francisco Ambrósio Taveira, o intimando foi embora deste município a mais de ano, não se sabendo informar seu novo domicílio. O referido é verdade e dou fé.

Feijó-AC, 05 de março de 2018

**José Gerson de Castro Meireles**  
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Vara Criminal - Juizado Especial da Comarca de Feijó

**AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Autos n.º 0001812-44.2017.8.01.0013

Em 06 de março de 2018, às 11:26 horas, onde se encontrava o(a) Diretor(a) Secretaria **Luís Cláudio Aires Silva**, ausente o autor do fato **Mário Correia de Sena**, apesar de legalmente intimado conforme certidão de fl. 18. Presente o Defensor Público Diego Victor Santos Oliveira. Ausente a vítima **Gibram Vicente Pellegrini**, em razão de não ter sido intimado, conforme certidão de fl. 21.

**DELIBERAÇÃO:** "dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para as providências que se fizerem necessárias."

Nada mais havendo a consignar, determinou o MM. Juiz de Direito, o encerramento do presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, Luís Cláudio Aires Silva, Diretor de Secretaria, o digitei.

**Alex Ferreira Oivane**  
Juiz de Direito

Autos n.º 0001812-44.2017.8.01.0013

## **CERTIDÃO**

**CERTIFICO** e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, em cumprimento a Deliberação em Audiência de fl. 22, abro vista ao Ministério Público Estadual, para as providências que se fizerem necessárias.

Feijó-AC, 15 de março de 2018.

**Francisco Cezário Braga**  
Técnico Judiciário

Autos n.º 0001812-44.2017.8.01.0013  
Ação Termo Circunstanciado/PROC

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO/CITAÇÃO  
PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

**CERTIFICA-SE** que em 15/03/2018 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico para Justiça Pública.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Vista - Virtual.

Feijó-AC, 15 de março de 2018.

Autos n.º                    0001812-44.2017.8.01.0013  
Ação                        Termo Circunstanciado/PROC

## **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

**CERTIFICA-SE** que, em 25/03/2018 19:19:46, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 27/03/2018 19:38:57 com previsão de encerramento em 02/04/2018 19:38:57.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Vista - Virtual

Feijó-AC, 26 de março de 2018.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
DA COMARCA DE FEIJÓ/AC**

N.º do SAJ: 0001812-44.2017.8.01.0013

N.º do MP: 08.2017.00042701-0

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, por sua Promotora de Justiça Substituta signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer **REQUERER** a suspensão do processo, por 30 (trinta) dias, a fim de localizar o endereço da vítima Gibram Vicente Pellegrini.

Feijó/AC, 04 de abril de 2018.

Luana Diniz Lírio Maciel  
**Promotora de Justiça Substituta**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Vara Criminal - Juizado Especial da Comarca de Feijó**

---

**Autos n.º** 0001812-44.2017.8.01.0013  
**Classe** Termo Circunstanciado  
**Autor** Justiça Pública  
**Autor do Fato** Mário Correia de Sena

## Despacho

Defiro o requerimento Ministerial de fl. 26;  
Poste-se o feito na Secretaria do Juizado Especial Criminal desta Comarca,  
pelo prazo de 30 (trinta) dias, aguardando manifestação do Ministério Público;  
Após o vencimento do prazo, com ou sem manifestação, faça-me os autos  
conclusos;

Cumpra-se.

Feijó-AC, 23 de abril de 2018.

**Alex Ferreira Oivane**  
**Juiz de Direito**

*Autos n.º 0001812-44.2017.8.01.0013*

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. Despacho de fl. 27, os presentes autos ficarão sobrestados na Secretaria deste Juizado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, aguardando manifestação do Ministério Público. O referido é verdade.

Feijó (AC), 23 de abril de 2018.

**Luís Cláudio Aires Silva**  
Diretor(a) Secretaria

*Autos n.º 0001812-44.2017.8.01.0013*

## **TERMO DE CONCLUSÃO**

Certifico e dou fé que, tendo transcorrido o prazo, sem manifestação do Órgão Ministerial, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Criminal - Juizado Especial da Comarca de Feijó, para as providências cabíveis. Do que, para constar, lavro este termo.

Feijó (AC), 12 de junho de 2018.

**Francisco Cezário Braga**  
Subsecretário